MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 023/2020

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 021/2020, que tem por objetivo a concessão de subvenção social à **Associação Lar Rosas Unidas** no valor de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), a serem pagas em 24 (vinte e quatro) parcelas, com início em agosto de 2020 e término em julho de 2022 e ao **Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro - Guarda Mirim**, no valor de R$ 423.910,00 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e dez reais), a serem pagas em 12 (doze) parcelas, com início em agosto de 2020 e término em julho de 2021.

Como é de conhecimento a Associação Lar Rosas Unidas desenvolve um ótimo trabalho, no que se refere ao Atendimento dos serviços de forma continuada, permanente e planejada, de Proteção Social de Alta Complexidade para idosos – Serviço de Acolhimento Institucional – ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, religião ou nacionalidade, de longa permanência, promovendo o idoso junto a sociedade e proporcionando todos os atendimentos necessários – alimentação, vestuário, assistência médica e lazer tendo assim garantias da sua proteção integral e buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania. Para consecução de seus objetivos, desenvolve atividades culturais, lúdicas, lazer, respeitando sempre as diferentes necessidades e graus de dependência, bem como promover a defesa dos interesses dos idosos sob sua proteção. Dada a importância do trabalho desenvolvido, o Município pretende subsidiar a atividade, através da realização de transferências correntes, mediante subvenção social, destinada à realização de despesas de custeio da entidade.

Com relação ao Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro – Guarda Mirim, este tem como objetivo apoiar iniciativas que estimulem, por meio da Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho, a inclusão dos adolescentes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos na Aprendizagem Profissional, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade e risco social no município de Marechal Cândido Rondon. Atualmente trabalham na prefeitura 25 (vinte e cinco) adolescentes aprendizes.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 360/2020
Data: 25/06/2020 - Horário: 15:17
Legislativo

Cumpre ainda esclarecer que, o advento da Lei Federal 13019/2014, que *"Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999."* trouxe inúmeras novidades às transferências voluntárias e ao modo pelo qual devem ser firmadas as parcerias do Município com as organizações da sociedade civil. Entre as alterações, a principal inovação é a realização de chamamento público destinado à escolha da entidade parceira no desenvolvimento de políticas públicas.

Contudo, em relação à concessão de subvenções sociais nas áreas de educação, saúde e assistência social, a Lei em questão dispõe no Art. 31, Inciso II que poderá ser reconhecida a inexigibilidade do processo de chamamento, cabendo, contudo, o atendimento das imposições legais trazidas pela legislação.

Por esse motivo, e relembrando a nobre missão desenvolvida pelas entidades junto a comunidade de Marechal Cândido Rondon é que enviamos a presente proposta à apreciação dos nobres Edis, tendo a certeza de que a mesma será por todos aprovada.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

PROJETO DE LEI nº 021/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, NA FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO LAR ROSAS UNIDAS E AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA 12 DE OUTUBRO – GUARDA MIRIM DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, na forma de auxílio financeiro a **Associação Lar Rosas Unidas de Marechal Cândido Rondon - PR** e ao **Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro - Guarda Mirim**, de Marechal Cândido Rondon – PR.

Art. 2° A parceria com o Lar Rosas Unidos terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que o valor será repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas, com início no mês de agosto de 2020 e término em julho de 2022, totalizando o repasse no valor de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos destinados ao custeamento da parceria onerarão da dotação orçamentária 02.022.08.241.0065.2091 – Atendimento à Pessoa Idosa, elemento de despesa 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais, sendo R$ 404.960,00 (quatrocentos e quatro mil, novecentos e sessenta reais), da Fonte 000 – livres e R$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais), da Fonte 938 – recurso federal.

Art. 3° O valor repassado ao Lar Rosas Unidas, levará em consideração o atendimento continuado dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para pessoas idosas – Serviço de acolhimento institucional – Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI), contemplando ações de atendimento definidas no Plano de Atendimento, sendo que o acolhimento é de natureza de longa permanência para pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de autocuidado e o nível de dependência de cada acolhido.

Art. 4° A parceria com o Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro terá vigência de 12 (doze) meses, sendo que o valor será repassado em 12 (doze) parcelas, com início no mês de agosto de 2020 e término em julho de 2021, totalizando o repasse no valor de R$ 423.910,00 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e dez reais).

(Segue/Fls.02)

Parágrafo único. Os recursos destinados ao custeamento da parceria onerarão da dotação orçamentária 02.018.08.243.0065.6000 – Atendimento à Criança, Adolescente e Jovem, sendo R$ 393.800,00 (trezentos e noventa e três mil e oitocentos reais), no elemento de despesa 3.1.50.43.0000 – Subvenções Sociais e R$ 30.110,00 (trinta mil, cento e dez reais) no elemento de despesa 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais, da Fonte 000 – livres.

Art. 5º O valor repassado ao Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro – Guarda Mirim, tem como objetivo apoiar iniciativas que estimulem, por meio da Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho, a inclusão dos adolescentes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos na Aprendizagem Profissional, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade e risco social no município de Marechal Cândido Rondon. Atualmente trabalham na prefeitura 25 (vinte e cinco) adolescentes aprendizes.

Art. 6º As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito